

RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP Nº 016, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

Altera a Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 02, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a utilização do sistema Módulo de Gestão de Processos - Sistema MGP, cria as Tabelas Processuais Unificadas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o sistema Módulo de Gestão de Processos (MGP) deve refletir, em sua completude, os atos funcionais praticados pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de compartilhamento das informações resultantes das atividades funcionais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro entre todos os seus membros;

CONSIDERANDO a inegável importância das decisões de indeferimento de instauração de procedimento administrativo e de inquérito civil, assim como das decisões de prorrogação de inquérito civil e procedimento investigatório criminal;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do procedimento MPRJ nº 2017.00281772,

R E S O L V E M

Art. 1º - O art. 2º da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 02, de 21 de janeiro de 2010, alterada pelas Resoluções Conjuntas GPGJ/CGMP nº 12, de 10 de janeiro de 2013, e nº 14, de 13 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os registros de tramitação e os movimentos de todos os procedimentos e processos, relacionados às atividades administrativas ou finalísticas, deverão ser objeto de lançamento no sistema Módulo de Gestão de Processos (MGP).

§ 1º - É obrigatória a anexação das peças que contenham a manifestação do membro do Ministério Público, em formato PDF (Portable Document Format), quando se referirem aos movimentos abaixo relacionados:

I - Aditamento/Portaria

II - Aditamento/Denúncia;

III - Aditamento/Petição Inicial;

IV - Ajuizamento de ação/Petição inicial;

V - Ajuizamento de ação/Denúncia escrita;

VI - Ajuizamento de ação/Representação por ato infracional;

VII - Ajuizamento de ação/Requerimento de Medida Protetiva;

VIII - *Ajuizamento de ação/Requerimento de Outras Medidas Cautelares (Não Incidentais);*

IX - *Impetração de remédio constitucional;*

X - *Alegações finais/Memoriais;*

XI - *Arquivamentos;*

XII - *Audiência Pública/Proponente;*

XIII - *Manifestações sobre o mérito em 1º grau;*

XIV - *Manifestações sobre o mérito em 2º grau;*

XV - *Parecer recursal;*

XVI - *Portarias;*

XVII - *Conversões;*

XVIII - *Recomendação;*

XIX - *Recursos/Razões;*

XX - *Recursos/Contrarrazões;*

XXI - *Reunião/Realização;*

XXII - *Termo de ajustamento de conduta;*

XXIII - *Indeferimentos liminares;*

XXIV - *Prorrogação de Prazo de Investigação.*

§ 2º - *Na hipótese de registro do movimento de Audiência Pública/Proponente, deverão ser anexados o edital de convocação para a audiência pública e a respectiva ata.*

§ 3º - *Na hipótese de registro do movimento de Reunião/Realização, deverá ser anexada a ata da reunião realizada.”*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

Pedro Elias Erthal Sanglard
Corregedor-Geral do Ministério Público